



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

01.06.2017

SEI 0035500-61.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: CRUZEIRO DO OESTE
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri
Seção Judiciária: 29ª - Sede
Seção Judiciária: 27ª Seção Judiciária
Data da última visita correcional: 29 de julho de 2014
Data da inspeção anual do Juiz: 18/04/2017
Juiz(íza) Titular: Marcio Augusto Matias Perroni Data da assunção: 08/05/2017
Juiz(íza) anterior: Marcelo Torres Liberati Data da assunção: 07/05/2014 Data da saída: 16/03/2017
Juiz(íza) Substituto(A): Daniele Liberatti Santos Data da assunção: 17/06/2016
Endereço: Avenida Brasil, nº 4156, Praça Agenor Bortolon, CEP: 87.400.000
Telefone(s): (44)3676-8584 - 8579 - 8590 - 8592; Plantão(44) 99932-0976.
E-mail do Magistrado(a) (TJ): mper@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): CO-2VJ-E@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL

Escrivã:

Nome: Odete KFouri Costa - Licenciada

Data da assunção: 03/06/2002

Matrícula: 10.538

Analista(s) Judiciário(s):

Nome: Adriana Tie Maejima - Psicologia

Data da assunção: 06/08/2012

Matrícula: 51.419

Nome: Candida Cremonese - Psicologia

Data da assunção: 07/07/2014

Matrícula: 52.551

Técnico(s) de Secretaria:

Nome: Sidilene Maria Movio Lodi - Juizado Cível

Data da assunção: 18/12/2008

Matrícula: 14.264

Nome: Ana Paula Cappellari D'Avila - Juizado Criminal

Data da assunção: 18/12/2008

Matrícula: 14.263

Auxiliar Judiciário(a):

Nome: Jandira Dellalibera

Data da assunção: 16/01/1989

Matrícula: 7.596



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Lucas Cesar Rego - Escrivão Designado	
Data da assunção: 06/08/2010	Matrícula: 15.017
Nome: Vinícius Zelotti	
Data da assunção: 21/30/2013	Matrícula: 51.906
Nome: Anderson Silva Gevigier	
Data da assunção: 04/08/2014	Matrícula: 52.749
Nome: Andrea Cristina Lopes Manganotti	
Data da assunção: 19/03/2012	Matrícula: 51.122
Nome: Andreia Carvalho Cardozo	
Data da assunção: 06/06/2014	Matrícula: 52.438
Estagiário(s):	
Nome: Gabriela Oliboni Tibolla	
Data da assunção: 30/05/2016	Matrícula: 252.473
Nome: Heloisa Cristina Luiz Motta	
Data da assunção: 04/04/2017	Matrícula: 259.126
Nome: Fernanda Ferreira Buck Barroso	
Data da assunção: 04/03/2016	Matrícula: 248.282
Oficial (is) de Justiça:	
Nome: Ângelo Antônio Capoani	
Data da assunção: 22/07/1996	Matrícula: 9.396
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Henrique Rezende Pinto	
Data da assunção: 07/04/2010	Matrícula: 14.892
Nome: Adriano Medino da Silva	
Data da assunção: 21/03/2013	Matrícula: 51.905
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Monique Wolff	
Data da assunção: 08/05/2017	Matrícula: 18.140
Nome: Mayara Caroline da Silva Merli	
Data da assunção: 01/03/2016	Matrícula: 251.617
Estagiário (a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Kelly Talita Nogueira	
Data da assunção: 01/06/2017	Matrícula: 26.011
Funcionários:	
Nome: Rosineire da Silva Moraes - Prefeitura Municipal	
Data da assunção: 16/09/2009	Portaria: 203400
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Está cindida em duas salas (criminal/anexos e juizado). Os espaços da secretaria são ótimos. Ambas contêm balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes.	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2 As armas estão em quatro (04) cofres, dentro da sala de apreensões. As demais apreensões estão no mesmo local.
2.3 O gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores e estagiários tem sala própria.
2.4 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, e possui ar condicionado (Split). Estava organizada.
2.5 Tem duas salas para arquivo de processos e materiais de expediente.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 10 monitores, 01 impressora.
Criminal: 09 computadores, 14 monitores, 01 impressora, 04 scanners.
Sala de audiências criminal: - 01 computador, 02 monitores, 01 equipamento de gravação de audiências.
Tribunal do Júri: - 01 computador, 01 monitor, 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02. O alistamento de jurados é anual, conforme previsão do Código de Processo Penal, devendo ser lavrados os termos provisórios e definitivos. Com o cadastramento dos jurados no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado. Providenciar;



XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 04 e 05. Colher ao visto do Magistrado no termo de encerramento do livro 04. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado, inclusive os anteriores (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Arquivo nº 01. Constatados documentos arquivados antes do termo de abertura do livro, dentro de envelopes, folhas sem numeração, nem rubrica. Trata-se de livro obrigatório, devendo a escritania justificar a falta de zelo na manutenção do livro. O arquivo deverá ser ordenado cronologicamente, com a numeração e rubrica das folhas. Os envelopes devem ser extraídos do arquivo. O livro poderá ser encerrado quando não houver mais autos físicos em andamento (processos e inquéritos policiais). O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Encerrado o livro, o mesmo deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Sem atualização desde o ano 2015, o que deverá ser justificado pela escritania. Foi disponibilizado o sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encerrado. Regularizar.

5 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro do ano dois mil e cinco (11.2005).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando diligência" desde **22.02.2013**;
- b) "aguardando conclusão do inquérito" desde **17.05.2010**;
- c) "aguardando encaminhamento expediente ao Juiz" desde 26.05.2017 ((é vedado os autos permanecerem "aguardando conclusão" - no caso de afastamento do Juiz, tem movimento próprio);
- d) "aguardando Processo suspenso art. 366 do CPP" desde **14.12.2012**.

2.1. Renova-se a determinação, da regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatados os seguintes feitos - nº 2007.885-6, 2009.374-2, 2009.644-0 (todos com movimentos desatualizados); 2010.169-5 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); dentre outros. Constam 14 registros em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: 10 em andamento; 02 do Júri; 69 julgados; 15 em grau de recurso; 04 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95; 01 suspenso pelo art. 366 CPP. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. Cartas Precatórias: constatados os seguintes feitos - nº 2017.007-1, 2017.008-0 (ambos com fases desatualizadas). Constam 06 cartas precatórias em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 17 "em cumprimento" e 03 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2009.378-5 (movimento de arquivo, com fase incorreta); 2010.699-9 (fase e movimento desatualizados); 2010.774-1 (fazer arquivado porém continua em andamento no SICC); dentre outros. Constam 10 registros em andamento que deveriam ter sido cadastrados no PROJUDI e baixados no SICC no ano 2015, por força do ofício circular nº 52/15. Justificar a falta de cumprimento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 32 "inquéritos policiais", 04 "remetidos ao Ministério Público". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: constatados os seguintes feitos: 2006.256-2, 2011.379-3 (ambos com fase remessa a outro juízo, porém continua em andamento no SICC); 2010.244-6 (citado na Correição anterior, com movimento desatualizado); dentre outros. Constam 08 registros em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 88 "análise e decisão". Justificar a falta de cumprimento das determinações da ata anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 1655 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **31.05.2017**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde 28.04.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **03.02.2017**;

4.7. Em relação às cargas, renovam-se as determinações da manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais, e a atualização constantes das cargas no SICC. Regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 23 (vinte e três) autos. Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.



6. Apresentada, pela escritania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 20 armas; 51 munições; 44 entorpecentes; 84 objetos; 21 valores; e 09 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam cinco (05) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquiridos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatados documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela secretaria:

a) Alvará de Soltura - 05 aguardando cumprimento (mais antigo datado de 07.04.2016) - Criminal e Anexos



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI CRIMINAL foi instalado no dia 17.01.2013. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICCC, ainda restam: 06 inquéritos policiais; 11 processos criminais, sendo 05 da Meta 2 do CNJ.

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento das determinações da Instrução Normativa nº 05/14 e do ofício circular nº 52/2015. Determina-se o cumprimento do referido ofício circular no prazo improrrogável de três (03) dias, para o cadastramento de todos os inquéritos policiais; e, em seguida, o prazo de trinta (30) dias para a digitalização de todos os processos criminais que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI
Ativos	1834	27
Suspensos	153	0
Instância Superior	120	06
Arquivados	4287	105
Paralisados Secretaria	06	0
Paralisados Remessa	154	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 08.11.1995 - Processo 0000003-73.1995.8.16.0077 - estelionato - prioridade de julgamento de Meta 2 do CNJ - suspensão pelo art. 366 do CPP ativa na autuação, o que deverá ser atualizada porque o réu foi preso na data de 24.02.2017 - no cadastro da prisão, foi vinculado o comprovante de cumprimento, não constando o



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

mandado de prisão, nem a decisão que a decretou; no cadastro da soltura, foi vinculado o comprovante de cumprimento, não constando o alvará, nem a decisão que revogou a prisão preventiva - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - denúncias e sentenças devidamente cadastradas na capa dos autos - processo digitalizado em 10.09.2015, com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias (mov. 01).

Zelar pela digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Medida Protetiva nº 0004760-80.2013.8.16.0077, que está apensa ao inquérito policial nº 0004972-04.2013.8.16.0077 - as medidas impostas devem ser cadastradas na capa dos autos principais, com o arquivamento definitivo do pedido, que continuará apensa e as medidas controladas na capa do processo ou inquérito.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Processo 0001777-69.2017.8.16.0077, 0006610-67.2016.8.16.0077 - status suspenso, não havendo fundamento, nem determinação judicial para suspensão.

Levantar todos os feitos paralisados, regularizando o andamento processual, bem como os registros faltantes, saneando os cadastros no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria não está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado pela secretaria. Doravante, proceder a juntada das informações no devido campo (analisado no Processo 0003528-28.2016.8.16.0077 - doc. 262.1).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003430-43.2016.8.16.0077	CartPrec	35	JUNTADA DE COMPROVANTE
0004194-68.2012.8.16.0077		35	JUNTADA DE COMPROVANTE
0002094-04.2016.8.16.0077	CartPrec	34	JUNTADA DE COMPROVANTE
0004454-43.2015.8.16.0077		34	JUNTADA DE COMPROVANTE
0005438-27.2015.8.16.0077		30	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000195-73.2013.8.16.0077		30	JUNTADA DE COMPROVANTE

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

154 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003685-69.2014.8.16.0077		590	JUNTADA DE CERTIDÃO
0003451-53.2015.8.16.0077	IP	580	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003336-32.2015.8.16.0077	MPUMP	575	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0002397-86.2014.8.16.0077	Pet	440	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0005787-64.2014.8.16.0077	TerCir	426	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0004141-87.2012.8.16.0077	APN	355	REALIZADA(O) SUSPENSÃO ART. 89 DA LEI 9.099/95
0003129-96.2016.8.16.0077	Pet	335	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000258-35.2012.8.16.0077	APN	300	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0002332-57.2015.8.16.0077		275	RECEBIDOS OS AUTOS
0003044-47.2015.8.16.0077		267	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 94 registros, dos quais se destacam:

- 64 **prisões preventivas** - mais antiga datada de 06.11.2012 - Processo 0005419-26.2012.8.16.0077 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que a homologou; da prisão preventiva, não constam o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou;
- 19 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **10.01.2015** - Processo 0000873-20.2015.8.16.0077 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 10.01.2015, conforme respeitável decisão de doc. 10.1, dos autos 0000070-37.2015.8.16.0077 apensos - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;
- 01 **prisão temporária** datada de **18.08.2016** - Processo 0004860-30.2016.8.16.0077 - no cadastro da prisão, não constam o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela escrivania constavam 62 prisões, entre preventivas, temporárias e monitoração eletrônica. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 21 transações penais;
- 382 suspensões condicionais dos processos;
- 01 pena substitutiva (competência regime aberto);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (irregular);
- 70 medidas cautelares.

Constam 1075 (mil e setenta e cinco) atrasos no cumprimento.

Processo 0002187-98.2015.8.16.0077 - suspensão condicional da pena - as medidas foram cadastradas na autuação - as datas das apresentações vem sendo controladas na capa, com a vinculação do termo individualizado, a partir do mês maio - as prestações pecuniárias estão atrasadas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 318 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 10.03.2017;
- 425 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 19.09.2014 (maioria remessas off-line);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 11 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 31.05.2017;
- 05 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga datado de **19.10.2015**;
- 10 ao **Apoio Especializado** - mais antiga datado de **24.06.2015**;
- 03 ao **Contador** - mais antiga datada de 12.05.2017.

Justificar os excessos de prazo e a falta de cobrança. Cobrar a imediata devolução dos autos à Delegacia de Polícia e ao Apoio Especializado.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 34 **aguardando análise do cartório** - datadas de 29.05.2017;
- 119 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 25.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 02.10.2017 - inquirições e interrogatório.

Apreensões - 1066 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 146 armas de fogo - Processo 0002094-38.2015.8.16.0077 - Apreensão 11567/2015 - não consta a data do registro no SNBA - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - devidamente vinculado o auto de apreensão - não consta o depositário (obrigatório) - não consta o despacho de permanência - localização interna, local atual estão registados como 38ª Delegacia de Polícia - todas as armas tem que ser remetidas ao Juízo após a perícia - a secretaria deverá levantar todas as armas apreendidas em poder da autoridade policial, solicitando o imediato envio ao Juízo;
- 74 entorpecentes - Processo 0003276-64.2012.8.16.0077 - Apreensão 14351/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 21 valores - Processo 0004795-06.2014.8.16.0077 - Apreensão 28145/2014 - não consta a data do registro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - consta como localização interna e local atual Delegacia de Tapejara - devidamente vinculado o comprovante do depósito bancário;
- 39 veículos - Processo 0000873-20.2015.8.16.0077 - Apreensão 12717/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não consta o valor do veículo - não consta o depositário, que é dado obrigatório no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os registros.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 393 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 256 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 45 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0003439-15.2010.8.16.0077, 0004653-07.2011.8.16.0077, 0000258-35.2012.8.16.0077, dentre outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 193 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **06.03.2017**;
- 01 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - de 11.05.2017;
- 12 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de **21.09.2016**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (**negrito**), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Cartas Precatórias:

- **192 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 00011111-39.2015.8.16.0077, 825 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Xambrê - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as datas de comparecimentos foram cadastradas na capa dos autos e são controladas pelo PROJUDI - não consta o pagamento da prestação pecuniária, a qual foi cadastrada no PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias;
- **133 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **102 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 09.12.2014, relativa ao Processo 0003685-69.2014.8.16.0077 - Carta Precatória nº 0025294-40.2014.8.16.0035, cadastrada na JVMul do Foro Regional de São José dos Pinhais - prazo de 40 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as apresentações em juízo foram devidamente controladas na capa dos autos do PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais - isso evita a solicitação de informações constantes.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI no ano 2017, não constando os termos dos anos 2015 e 2016, o que deverá ser justificado pela escritania, tendo em vista a determinação do Ofício-Circular nº 206/2014 para utilização obrigatória do sistema a partir do ano 2015.

Passou a utilizar a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI apenas neste ano, o que deverá ser justificado pela escritania.

Não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI." (Constante do ofício circular supracitado).

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 164/2014.

Processo 000045-20.1998.8.16.0077 - as decisões de pronúncias (doc. 1.22 e 1.42) e o acórdão (doc. 1.51), não foi cadastrada na capa dos autos. Levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escritania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 05 prisões: 01 em flagrante (20.10.2015, não atualizada); 04 preventivas (mais antiga datada de 08.12.2014).

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. O relatório tem que retratar os presos pronunciados e condenados sem o trânsito em julgado à disposição do Juízo.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 12 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 10.05.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 15.05.2017;
- 01 ao **Contador** - datadas de 15.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, ainda:

- 01 **aguardando análise do cartório** -datada de 26.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - não consta sessão de julgamento designada.

Apreensões - 31 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a **escrivania** deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. **Essas consultas deverão ser frequentes.**

6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela **escrivania** imediatamente:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos com réu sem RG/IIPR	341
Ações penais sem denúncia	002
Feitos sem infração penal	238
Feitos sem data de infração	004
Processos físicos sem sentença anotada	013
Ações Penais do Júri em instância superior e sem pronúncia	003
Apreensões sem documento vinculado	264
Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	002
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

- Constatam, ainda, 2089 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constatam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	02
Processos físicos sem sentença anotada	01
Ações Penais do Júri em instância superior e sem pronúncia	02
Apreensões sem documento vinculado	09

- Constatam, ainda, 40 feitos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.



12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 09 (nove) servidores, 02 analistas judiciárias do setor de psicologia e 03 (três) estagiários do Tribunal de Justiça. A Escrivã está licenciada desde o início do ano 2015.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 07 (sete) servidores, estando acima do previsto para atender as competências da unidade judicial.

10. PRAZO

1. A Escrivão designado responsável pela Unidade Judicial Criminal e Anexos deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores ao Juiz de Direito, cabendo ao Magistrado a análise e a adoção das medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça